



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 008/2020

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e no Regimento Interno do Coren-ES:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer maior planejamento às contratações realizadas no âmbito do Coren-ES;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas que disciplinam as licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2019, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 01ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de janeiro de 2020;

DECIDE:

Art. 1º Instituir o Plano Anual de Contratações – PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 2º Cada setor e departamento do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo deverá elaborar anualmente o respectivo planejamento anual de contratações, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único - Materiais de uso comum aos setores e subseções do Conselho, como materiais de escritório, limpeza, expediente, deverão ser encaminhados ao setor de almoxarifado e patrimônio para análise dos históricos e solicitações, bem como, compilação das solicitações e consolidação do planejamento.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta Decisão, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I - Setor Requisitante

Art. 3º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I - o tipo de item;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo Único – A unidade requisitante poderá consultar e tomar como base a descrição dos materiais e serviços contidos no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do Governo Federal, vide link: <https://siasgnet-consultas.siasgnet.estaleiro.serpro.gov.br/siasgnet-catalogo/#/> ; no Portal de Compras do Governo do Estado do Espírito Santo, através do link: <https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/ItemCompraPageList.jsp> ; e qualquer outro catálogo de Órgão integrante da Administração Pública, sempre se atentando a padronização e evitando direcionamento e restrição a competição mercadológica.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Seção II - Setor de Licitação

Art. 4º O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 3º.

CAPÍTULO III – DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Seção I - Cronograma

Art. 5º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão entregar seus requerimentos, acompanhados das informações constantes no art. 3º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 6º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 4º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima ou a quem está delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão.

Seção II - Revisão e redimensionamento

Art. 7º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, nos seguintes momentos:

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

I - Nos períodos de 1º a 20 de dezembro do ano de elaboração do PAC, ou se quando for necessário, visando à sua adequação à proposta orçamentária do Coren-ES e considerações expedidas pelo Conselho Federal;

§1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 6º, ou a quem esta delegar.

§2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Coren-ES.

Seção III - Da atualização do PAC

Art. 8º Durante o ano de elaboração, a alteração dos itens constantes do PAC, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no item cronograma.

Art. 9º Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG.

Seção IV -Da execução do Plano Anual de Contratações Compatibilização da demanda

Art. 10. Na execução do PAC, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único - As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9º.

Art. 11. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 3º, acompanhadas da devida instrução processual.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os prazos do cronograma do PAC de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato da Presidência a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 13. O PAC, de que trata esta Decisão, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas que dispõe sobre esse tipo de contratação.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 15. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória-ES, 17 de janeiro de 2020

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Sr. Jaciglei Santos Costa
Coren-ES nº 321960
Conselheiro Tesoureiro